



ESTADO PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro – CEP 58.188-000 – Baraúna - PB

CNPJ nº 01.612.512/0001-71

LEI Nº 543/2020.

Baraúna/PB, 16 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE: *SUSPENSÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, por intermédio do Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas legais de regência, SUBMETE ao plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam em caráter excepcional e temporário, suspensas as cobranças decorrentes de empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, contraídos pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90(noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus(COVID-19).

Parágrafo Único - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarado pela municipalidade.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros e/ou multas.



ESTADO PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro – CEP 58.188-000 – Baraúna - PB

CNPJ nº 01.612.512/0001-71

Art. 3º - Caberá às Secretarias/Departamentos de Recursos Humanos, responsáveis pelas folhas de pagamentos, ou outros órgãos competentes pela administração das folhas de pagamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras correspondentes, no que couber para evitar transtornos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/PB, em 16 de julho de 2020

MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal